

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE PEDAGOGIA**

DIONY HENRIQUE LERIANO

**AS REPERCUSSÕES DA CONSTITUIÇÃO DE 1707 SOBRE A SEXUALIDADE
NO PERÍODO COLONIAL BRASILEIRO (RELATIVAS À IGREJA)**

MARINGÁ

2014

DIONY HENRIQUE LERIANO

**AS REPERCUSSÕES DA CONSTITUIÇÃO DE 1707 SOBRE A SEXUALIDADE
NO PERÍODO COLONIAL BRASILEIRO (RELATIVAS À IGREJA)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como requisito parcial à obtenção do título de Pedagoga.

Orientação: Prof^a Dr. Célio Juvenal da Costa.

MARINGÁ

2014

AS REPERCUSSÕES DA CONSTITUIÇÃO DE 1707 SOBRE A SEXUALIDADE NO PERÍODO COLONIAL BRASILEIRO (RELATIVAS À IGREJA)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como requisito parcial à obtenção do título de Pedagoga.

COMISSÃO EXAMINADORA

Profª Dr. Célio Juvenal da Costa
Universidade Estadual de Maringá

Profª Ana Maria da Silva Toyshima
Unicesumar

Profª . Pâmela Vicentini Faeti
Universidade Estadual de Maringá

Aprovado em

Maringá, _____ de _____ de 2014.

Dedico este Trabalho a minha mãe e a minha família por serem meu alicerce e tornar possível tudo que sou e que tenho hoje.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por sempre estar ao meu lado dando coragem para sempre seguir em frente, passando por cima das minhas limitações.

À minha mãe, Vicência, por nunca ter desistido de mim, me dando uma base sólida e um amor incondicional.

À minha irmã, Angélica, pela irmã/amiga que sempre foi me dando forças para continuar essa caminhada árdua.

À minha avó, Clemencia que junto com minha mãe foi uma outra mãe maravilhosa e sempre esteve comigo.

Aos meus professores que me deram todo o subsídio teórico na graduação, que por inúmeras vezes foram compreensivos comigo e tiveram paciência com minhas limitações, em especial a uma: Ivone Pingoello que além de professora se tornou uma pessoa especial e amiga.

Ao meu Orientador Célio Juvenal Costa por ter me orientado e ter tido paciência durante essa caminhada.

Aos meus amigos de uma forma geral que foram compreensivos com meus sumiços, mal humor e por muitas vezes até grosserias e que tomaram o último gole na mesa de bar pensando em mim.

Agradeço em especial a algumas pessoas que não me abandonaram Renan, Danilo, Patricia, Ellis, Marcelo, Cristiane (mãe), Jany, Priscila, Gleice, Suellen, Maycon, Wagner, Rubia, Tadeu, Bianca Jeferson e muitos outros. Em especial a Cassiana e o Jeferson por não me abandonarem.

As minhas amigas Iasmim Souza e Jennyfer Ortega por sempre estarem ao meu lado me aguentando todos os dias.

A minha amiga Suzanir que se tornou essencial em minha vida durante esses anos e que foi um presente de Deus.

Não menos importante agradeço as inimigas que me assistiram crescer.

LERIANO, Diony Henrique. **AS REPERCUSSÕES DA CONSTITUIÇÃO DE 1707 SOBRE A SEXUALIDADE NO PERÍODO COLONIAL BRASILEIRO (RELATIVAS À IGREJA)**. Maringá, 2014. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Estadual de Maringá.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo mostrar quais foram às repercussões, relativas à Igreja, das Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia, de 1707. Para isto, são pesquisadas possíveis punições aos que descumprissem o que estava disposto no documento e discutido os preceitos relacionados à sexualidade ensinados aos membros do sacerdócio. A pesquisa tem cunho bibliográfico documental e a metodologia se realiza por meio da leitura analítica do próprio documento e de literaturas contemporâneas que abordam o tema da sexualidade e da História do Brasil Colônia. (1985). A fonte primária é o documento redigido por dom Sebastião Monteiro da Vide, importante religioso que se ordenou arcebispo da Bahia, que teve papel fundamental na consolidação das Leis que regiam a vida religiosa naquela época. Para dar conta do objetivo apresentamos uma história da sexualidade no período moderno e o contexto do Brasil no início do século XVIII.

Palavras-chave: Educação. Religião e sexualidade no século XVIII. Brasil Colônia. Dom da Vide.

ABSTRACT

This research aims to show which were the repercussions, concerning the Church, of the first Constitutions of the Archbishopric of Bahia, from 1707. , So, Researching possible punishments to those who didn't fulfill what was set forth in the document and discussed the provisions related to sexuality taught to members of the priesthood. There research has slant bibliographic and documentary, and the methodology is enforced by analytical reading of the document itself and of contemporary literature that discusses the topic of sexuality and the history of Colonial Brazil. (1985). The primary source is a document written by dom Sebastião Monteiro da Vide, important religious, ordained Archbishop of Bahia, who played an important role in the consolidation of the laws that ruled the religious' life at that time. To accomplish the goal we show a history of sexuality in modern period and context of Brazil in the early 18th century.

Keywords: Education. Religion and sexuality in the 18th century. Colony Brazil. Dom da Vide.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	8
2 O CONCEITO DE SEXUALIDADE HISTORICAMENTE CONSTRUÍDO.....	11
3. A IGREJA NO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL.....	24
4. AS PRIMEIRAS CONSTITUIÇÕES DO ARCEBISPADO DA BAHIA DE 1707...	35
5.CONCLUSÃO.....	46
6. REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem cunho bibliográfico documental e apresenta como objetivo geral verificar quais foram as repercussões, relativas à Igreja, das Constituições do Arcebispado da Bahia, de 1707, sobre a sexualidade, no período colonial brasileiro. Para isto, discute os preceitos relativos à sexualidade ensinados aos membros do sacerdócio buscando esquadriñar possíveis punições aos que descumprissem aquela lei.

Este estudo se divide em cinco partes: introdução, na qual insere o leitor no assunto tratado; três capítulos, sendo o primeiro que aborda a questão da sexualidade e a construção desse conceito; o segundo que trata da religião no Brasil Colônia mostrando o contexto histórico da época; e o terceiro que trata do documento em si, esmiuçando as informações pertinentes ao tema desta pesquisa; e, por fim, tem-se a conclusão que aponta os resultados da pesquisa.

Esse documento canônico, promulgado em 1707, elaborado por D. Sebastião Monteiro de Vide, adaptou as condutas do sacerdócio à realidade da diocese local no que se referia à vida religiosa daquela época, sendo a primeira vez que houve esse tipo de documentação na história da Igreja no Brasil. Tal obra explicitava as regras e normas eclesiais, legislação que remetia à realidade local, sem as quais não se poderiam firmar os preceitos de uma importante instituição, a Igreja Católica, fixada em um novo mundo.

Esse documento serviu como fonte de estudos para a Igreja e para a sociedade daquele período. Tais Constituições permaneceram em vigor, com algumas modificações, até o final do Império, e essa longevidade é prova do êxito que tiveram. A última edição da obra data de 1853, tornando-a uma fonte de difícil acesso para os pesquisadores. Sua publicação pela Edusp, integrando a Coleção Documenta Uspiana, pretende suprir essa lacuna. Essa edição conta com um estudo introdutório sobre o arcebispo e sua obra, contextualizando o momento em que foram redigidas, notas e comentários sobre o texto original.

A fonte desta pesquisa é o próprio documento elaborado por Dom Sebastião Monteiro da Vide que informa todas as regras que perpassam a vida religiosa dos padres da época, sendo que muitas delas perduram até os dias atuais. O autor mostra claramente as inúmeras abdições às quais homens dedicados a servir a Deus tinham que fazer.

A questão que norteia esta pesquisa é: quais eram as interferências relacionadas ao conteúdo desse documento na vida dos religiosos daquele período? Para responder a esta questão, o trabalho mostra como era a vida eclesiástica antes da promulgação desta Lei e se a Constituição tinha caráter educacional. A hipótese desse estudo é de que as penas pecuniárias ao lado de sanções espirituais que faziam parte do documento eram severas no que dizia respeito ao sacerdócio e, por isso, tinham forte repercussão em suas vidas, eram como se as leis de Deus estivessem indissociáveis das leis dos homens.

Fazer pesquisa na área da educação é sempre importante, pois é uma área que engloba todos os demais aspectos da sociedade, tanto culturais quanto intelectuais. Esta pesquisa, além de focar no âmbito educacional, já que informará como os eclesiásticos eram educados a fim de obedecerem às regras impostas pela Igreja no século XVIII, faz articulações com dois assuntos que sempre geram polêmicas na própria sociedade: a religião e a sexualidade.

O documento das Constituições Primeiras do arcebispado de 1707 é uma obra rica em informações sobre a castidade e a pureza que os sacerdotes deveriam ter naquele período, mostrando claramente como esta questão era tratada pela Igreja Católica e como deveria estar inserido na vida dos eclesiásticos.

Para fazer uma retrospectiva sobre o conceito de sexualidade, Foucault (1984) aborda o assunto sob uma perspectiva histórica, sem delinear a sexualidade como algo natural e sim como uma concepção construída ao longo da história. Esta visão foucaultiana permitirá que a pesquisa se movimente entre os séculos XVIII, XIX e XX de forma articulada, pois o autor diz: “desde o século XVIII o sexo não cessou de provocar uma espécie de erotismo discursivo generalizado” (FOUCAULT, 1988, p. 39).

Nestes termos a leitura de Foucault é de extrema importância para a realização dessa pesquisa, embora não seja o único autor selecionado para tal, é o que mais fornece dados a fim de elucidar como a sexualidade foi constituída ao longo dos séculos e, assim, consegue-se fazer muitas conexões com o documento a ser pesquisado, pois o documento dá indícios de que a relação sexual era pecado para o sacerdócio e era apenas para ser feito dentro do casamento e um sacerdote jamais poderia contrair matrimônio.

Portanto, tratar do tema sexualidade com a estreita relação com a religião, torna o estudo interessante ao curso de Pedagogia, pois em se tratando de um Trabalho de Conclusão de Curso, pode ser utilizado como base para se iniciar novos estudos sobre o assunto. Por se tratar de um tema em evidência na atual sociedade, a sexualidade não pode deixar de ser compreendida e discutida pelo professor pedagogo.

2 O CONCEITO DE SEXUALIDADE HISTORICAMENTE CONSTRUÍDO

O tema “sexualidade” tem sido discutido em todos os campos da sociedade: educacional, religioso, econômico, cultural e político. Apesar de ser um conceito historicamente construído tem sua origem na Antiguidade, porém, tratado de forma menos explícita. Sobre isto observa-se que a partir do século XVI, pelo menos no Ocidente, “a sexualidade e o sexo passaram a ser discursados e incitados à confissão”, sendo que sua manifestação passou a ser restringida pelas instituições religiosa (Igreja), social (Família), governamental (Estado) e pela Ciência por meio da medicina, da psiquiatria, do direito e da psicologia (CASTRO; CORREA, 2013, p. 128).

Segundo Foucault (1988, p. 72), “a confissão foi, e permanece ainda hoje, a matriz geral que rege a produção do discurso verdadeiro sobre o sexo”, porém, sofreu transformações e pouco a pouco, deixou de estar embutida à prática da penitência e perdeu sua situação ritual e exclusiva. Com o surgimento do protestantismo, da Contra-Reforma, da Pedagogia do século XVIII e da medicina do século XIX, começou a ser utilizada em uma série de relações: “crianças e pais, alunos e pedagogos, doentes e psiquiatras, delinqüentes e peritos” (idem, p. 72) e suas motivações e efeitos se diversificaram, assim como suas formas tomadas: “interrogatórios, consultas, narrativas autobiográficas ou cartas” (reunidas e transcritas em fichários).

Desde o século XVI, este rito fora, pouco a pouco desvinculado do sacramento da penitência e, por intermédio da condução das almas e da direção espiritual - *ars artium* – emigrou para a pedagogia, para as relações entre adultos e crianças, para as relações familiares, a medicina e a psiquiatria (FOUCAULT, 1988, p. 74).

Foucault (2014, p. 31) explica que “na prática cristã da confissão o corpo é objeto de exame”, não sendo mais que isso, sendo examinado para que se saiba que indecências são preparas e produzidas por ele.

A partir do século XVIII, uma nova sociedade se desenvolve, a burguesa (capitalista ou industrial), baseada na exploração do trabalho do homem. Tal

sociedade não reagiu ao sexo com recusa em reconhecê-lo, instaurando todo um aparelho para produzir discursos verdadeiros sobre o sexo, forçando o mundo a falar sobre o assunto, assim:

Como se suspeitasse nele um segredo capital. Como se tivesse necessidade dessa produção de verdade. Como se lhe fosse essencial que o sexo se inscrevesse não somente numa economia do prazer mas, também, num regime ordenado de saber. Dessa forma, ele se tornou, progressivamente, o objeto da grande suspeita; o sentido geral e inquietante que, independentemente de nós mesmos, percorre nossas condutas e nossas existências; o ponto frágil através do qual nos chegam as ameaças do mal [...] (FOUCAULT, 1988, p. 79).

Então, o sexo passou a ser inscrito não apenas numa economia do prazer, mas, ainda, “num regime ordenado de saber”, ou seja, passou a ser um assunto questionado, pesquisado, interrogado e problematizado e exigido em confissão a fim de ser esclarecida e decifrada sua verdade por meio de discursos verdadeiros, constituindo um saber do sujeito (daquilo que o determina e que o faz escapar de si próprio. Assim:

Talvez isso pareça inopiado, mas não é estranho quando se pensa na longa história da confissão cristã e judiciária, nos deslocamentos e transformações desta forma de saber-poder, tão básica no Ocidente, que é a confissão: através de círculos cada vez mais fechados, o projeto de uma ciência do sujeito começou a gravitar em torno da questão do sexo (FOUCAULT, 1988, p. 80).

Ainda, de acordo com Foucault (1988, p. 78), “a história da sexualidade – isto é, daquilo que funcionou no século XIX como domínio da verdade específica – deve ser feita, antes de qualquer coisa, do ponto de vista de uma história dos discursos”. Dessa forma, foi à própria sociedade que produziu discursos dados como verdadeiros sobre o sexo conforme a necessidade existente em cada momento vivido pela humanidade.

Foucault, em *A História da sexualidade: a vontade de saber* (1988), faz uma abordagem sobre como a sexualidade era tratada no século XVII e como a denominação do sexo a partir desse período passa a ser difícil devido à repressão própria das sociedades burguesas.

Novas regras de decência, sem dúvida alguma, filtraram as palavras: polícia dos enunciados. Controle também das enunciações: definiu-se de maneira mais estrita e quando não era possível falar dele, e em que relações sociais; estabeleceram-se, as regiões, senão de silêncio absoluto, pelo menos de tato e discrição: entre pais e filhos, por exemplo, ou educadores e alunos, patrões e serviçais (FOUCAULT, 1988, p. 23).

Acerca da confissão, Foucault (1988, p. 70) explica que é “um ritual de discurso onde o sujeito que fala coincide com o sujeito do enunciado; é, também, um ritual que se desenrola numa relação de poder, pois não se confessa sem a presença ao menos virtual de um parceiro”, ou seja, para se confessar é necessário que haja uma pessoa (ou instância) que requeira tal confissão a fim de avaliá-la e julgá-la. Assim, poderá inocentar, resgatar, purificar, libertar e livrar o confesso de suas faltas com o objetivo de fornecer-lhe a salvação.

Em uma conferência realizada de 21 de maio a 5 de junho, em Londres, intitulada “Sexuality and solitude” (Sexualidade e Solidão), Foucault discursa sobre o tema e explica sobre a teoria do saber objetivo, “entendida como a via do positivismo lógico”, e sobre a “via aberta por uma certa escola de lingüística, de psicanálise e de antropologia” conhecida como estruturalista. A partir de suas argumentações, o autor diz que tentou analisar as teorias “do sujeito como ser que fala, vive e trabalha, nos séculos XVII e XVIII”, sem desconsiderar as possibilidades de entender a questão do sujeito “a partir do estudo das instituições que fizeram, de certos sujeitos, objetos de saber e de denominação [...]” (FOUCAULT, 2014, p. 93).

Na referida conferência, Foucault relata o que ele chama de “aspecto da honestidade” do elefante que se baseia na fidelidade conjugal, mesmo acasalando a cada três anos somente, pois um elefante jamais troca de fêmea. Assim discursa:

Todos reconhecerão aqui o modelo do comportamento sexual decente: monogamia, a fidelidade e a procriação figuram entre as principais, e talvez as únicas justificativas do ato sexual – um ato que, mesmo nessas condições, permanece intrinsecamente impuro. Creio que a maioria dentre nós tende a atribuir esse modelo quer ao cristianismo, que à sociedade cristã moderna tal como ela se desenvolveu sob a influência da moral capitalista ou da moral dita burguesa. [...]. Efetivamente os filósofos pagãos dos séculos que

precederam e se seguiram à morte de Cristo propuseram uma ética sexual que, embora fosse em parte nova, era, no entanto, bastante semelhante ao que é tido como a ética cristã (FOUCAULT, 2014, p. 97).

Para Santo Agostinho, por exemplo, o ato sexual “é uma espécie de convulsão”, pois todo o corpo se agita em tremores terríveis e o homem não consegue manter o controle de si. No ato sexual, além de se apoderar de todo o corpo, tanto externa como internamente, e nesta relação, onde o homem se sacode inteiro, ocorre união e a mistura das paixões da alma com os apetites carnis. Sedo que no ápice do prazer anula o que “se poderia chamar de vigilância do pensamento” (FOUCAULT, 2014, p. 98-99).

Santo Agostinho chama de “libido” o princípio do movimento autônomo dos órgãos sexuais. Assim, o problema da libido – o de sua força, origem, efeitos – se torna o principal problema da vontade. A libido não constitui um obstáculo externo à vontade; ela é uma parte desta, seu componente interno. A libido não é tampouco a manifestação de desejos medíocres; ela é o resultado da vontade, quando esta excede os limites que Deus lhe fixou inicialmente (FOUCAULT, 2014, p. 99).

Ao responsabilizar a sexualidade pela origem do mal, sexualizando o pecado original, “Agostinho deixou seu maior legado à moral cristã: a concupiscência foi o pecado original; o homem é fruto do pecado. Esta concepção fez do mundo algo entravado pelas exigências do corpo que impediam a ascense da alma”. Desta forma, fragilizou-se e culpabilizando o ser humano pelo desejo, o levando-o a exaltar sem precedentes a virgindade. A ideia sexualizada do pecado original, torna o homem “uma vítima indefesa de uma mulher inescrupulosa e sem princípios que o seduz, levando-o a pecar; pecado este, que é sempre sexual”. Nesse contexto que há o surgimento da imagem negativa da mulher, como um ser diabólico que faz do homem sua vítima (SALLES; CECCARLI, 2010, p. 8).

Ainda, de acordo com Salles e Ceccareli (2010), “a cultura ocidental, com o sistema de valores que lhe é próprio, criou o discurso sobre a sexualidade” sendo que as premissas freudianas são produtos destes mesmos valores. Os autores

explicam, ainda, que tais discursos “sobre a sexualidade aparecem em momentos sócio-históricos precisos como uma tentativa de normatizar as práticas sexuais de acordo com os padrões da época”, haja vista o controle da via social e política só conseguir obter o êxito por meio do controle do corpo e da sexualidade. Assim, concordam com Foucault (1985) que “a sexualidade é uma construção, uma invenção, inseparável do discurso e do jogo de poder dentro dos quais ela é constituída e, ao mesmo tempo, se constitui”.

Desde o século XVIII o sexo não cessou de provocar uma espécie de erotismo discursivo generalizado. E tais discursos sobre sexo não se multiplicaram fora do poder ou contra ele, porém lá onde ele se exercia e como meio para seu exercício; criaram-se em todo canto incitações a falar; em toda parte, dispositivos para ouvir e registrar, procedimentos para observar, interrogar e formular. Desenfunam-no e obrigam-no a uma existência discursiva (FOUCAULT, 1988, p. 39).

Quando trata-se de explorar o tema sexualidade, é inevitável a abordagem acerca da homoafetividade que já foi bem aceita e evidente especialmente no Mundo Antigo, conhecida como relação pederástica na qual representava a relação de um homem (mais velho) com um jovem (entre 12 e 18), como uma forma sentimento retratada na época. Os homens mais velhos eram chamados de “amantes” e os jovens de “amados”, sendo que os amantes eram os responsáveis pela educação moral e intelectual do amante, no entanto:

Os rapazes, por sua vez, tinham a liberdade para recusar o envolvimento com homens mais velhos que poderiam ser os seus tutores. De certa maneira, esse espaço de manobra social inerente ao adolescente fazia crescer entre os homens maduros uma acirrada competição para serem escolhidos ou aceitos pelos meninos mais bonitos (MAIO; CORREA, 2012, p. 161).

Diferentemente das relações homossexuais que há na atualidade, a sociedade grega antiga “conferia aos homens que se sentiam atraídos por pessoas do mesmo sexo grandes oportunidades de convívio”. Embora com certas restrições, pois somente poderia haver este tipo de relação entre homens maduros e jovens

que não haviam chegado à idade adulta e se houvesse uma relação homoafetiva entre homens maduros esse envolvimento era condenado pela sociedade (MAIO; CORREA, 2013, p. 161).

Em Atenas e em Esparta, cidades-Estado da Grécia, a pederastia só deveria ocorrer entre homens de gerações diferentes e a relação ou o intercuro sexual entre homens adultos era um assunto delicado, pois um dos indivíduos deveria assumir a função de passivo, situação considerada inferior ao papel do ativo. Sobre isso:

A passividade sexual era considerada uma postura comprometedora, tanto que as pinturas realizadas nos vasos cerâmicos não exploram, com amplitude, a penetração anal. Pressupunha-se que os dois homens adultos deveriam ser ativos. Já entre *erastes* e *eromenos* a pederastia garantia ao jovem (passivo), sem que isto pareça contraditório, a formação indispensável para se tronar um cidadão (BRUNELO, 2013, p. 155).

Desta forma, a aparente contradição se diluía ao manter equilibrada a divisão dos prazeres ligados à tal relação amorosa já que o jovem deveria proporcionar prazer e não conseguiu-lo pois ele era visto como inferior ao *eraste* no ponto de vista da sociedade (CATONNÉ *apud* BRUNELO, 2013, p. 155).

É a partir do século XVI que a homossexualidade passa a ser tratada pela sexologia, psiquiatria, psicologia e pelo cristianismo como patologia, sendo considerado um desvio de conduta ou uma perversão. Tais visões foram historicamente construídas “pela ciência médica com base em processos patológicos que levaram não só a ciência, mas também a religião, a intervirem na vida sexual e na sexualidade dos agentes” (CASTRO; MAIO, 2013, p. 128).

Ariès (1982, p. 80), fala sobre Michael Pollak que, em uma de suas conferências, faz um questionamento acerca da sexualidade e da homossexualidade: “será que podemos ter uma noção das atitudes mais antigas, que não através das proibições literais da Igreja?” e diz que os livros publicados

sobre o assunto sugerem que a homossexualidade seria uma invenção do século XIX.

Até o século XVIII, e ainda muito tempo depois, em vastas camadas populares da sociedade urbana ou rural, a sexualidade parecia localizada e concentrada no campo da procriação, nas atividades dos órgãos genitais. A poesia, a grande arte, como que faziam pontes em direção ao amor, ao desejo; o genésico e o sentimental mal mesclavam aí suas correntes, que de outra forma estariam separadas. A canção, a literatura picante, pelo contrário, iam um pouco além do núcleo genital (ARIÈS, 1982, p. 84).

Assim, havia um lado sexual puro (não-sexual) e outro sexual sem mescla. Mais tarde foi esclarecido por Freud que a Idade Média se equivocou, pois o não-sexual está mesclado de sexual. A partir do século XVIII, a barreira entre os dois mundos “se tornou porosa: o sexual se infiltrou no não-sexual” (ARIÈS, 1982, p. 84).

Os grandes psiquiatras e sexólogos do século XIX esforçaram-se para traçar um “herbário” dos prazeres (Foucault, 1985, 63), que ia desde o tímido admirador de sapatos femininos até o “sentimento contrário”, ou seja, a homossexualidade. Um minucioso inventário das práticas sexuais que escapavam aos ditames morais foram repertoriadas e etiquetadas, fazendo surgir novas formas de perversões. Dentro de uma perspectiva higienista e repressiva, discutiam-se os “efeitos nocivos da sexualidade”: práticas contra a natureza, os perigos da masturbação, do coito interrompido, uma vida conjugal insatisfatória (SALLES; CECCARELLI, 2010, p. 11).

Em relação à religião, a partir da Idade Média, o sexo era tratado de forma restritiva à reprodução humana e “os grandes Padres da Igreja – Agostinho, Jerônimo e Tomas de Aquino – contribuíram muito para a manutenção do negativismo em relação ao prazer sexual característico da influência estóica”. Caso contrário poderia trazer o “estigma negativo do prazer”, nota-se a imersão de uma moralidade que era, essencialmente, moralidade sexual (SALLES; CECCARELLI, 2010, p. 7).

A partir do século XII a idéia de “natureza humana” passa a ser identificada à vontade divina, tornando-se um paradigma de reflexão moral: tudo que é natural, é bom e apraza a Deus. Surge, assim, a idéia de “coito natural” que deu origem ao discurso que separa as práticas sexuais em “normais”, identificadas à procriação, e “anormais”, que diziam respeito às práticas infecundas. A idéia é que existiria uma sexualidade normal, conforme as inclinações naturais das coisas, cujo desvio, a depravação (*pravus*) (4) é definido como “contra a natureza”. Toda vez que a sexualidade desvia da finalidade primeira que a referência animal nos mostra – união de dois órgãos sexuais diferentes para a preservação da espécie – estamos diante de um pecado contra naturam: pedofilia, necrofilia, masturbação, heterossexualidade separado da procriação, homossexualismo, sodomia... (SALLES; CACCARELLI, 2010, p. 5).

De acordo com o documento fonte deste estudo, *Constituição do Arcebispado da Bahia de 1707*, a existência de um Governo influencia as ações da Igreja e que esta, como instituição subordinada aos seus regulamentos civis, precisa apresentar suas doutrinas a fim de não feri-los, embora em harmonia com a vontade divina, assim:

¹É inquestionável, que as Leis disciplinares da Igreja se mudão, e se accomodão ás circunstancias do tempo, e que a Igreja, embora seja um Imperio distincto, e separado pelo que pertence ao espirital dos fieis, com tudo está subordinada ao Imperio Civil. A Fórma de Governo, as Leis patrias, os diversos Codigos, adaptados por uma Nação Catolica, tem collocado a Igreja na indeclinavel necessidade de modificar sua antiga disciplina (VIDE, 1702).

Desta forma, fica evidente que quando o documento foi criado havia uma abertura da Igreja para as novas ideias acerca da sexualidade, porém, com a necessidade de doutrinar de forma eficiente os sacerdotes, afim de não se desvirtuarem em relação ao voto de castidade.

O documento informava sobre a importância das Leis Diocesanas para o bom governo do Arcebispado, para a direção dos costumes, extirpação dos vícios e

¹ As citações acerca das Constituição do Arcebispado da Bahia de 1707, serão inseridas conforme o texto original do próprio documento.

abusos, moderação dos crimes e reta administração da justiça. Informa, ainda, as virtudes contrárias aos pecados mortais:

A primeira, Humildade contra a Soberba. A segunda, Liberalidade contra a Avariza. A terceira, Castidade contra a Luxúria. A quarta, Paciência contra a Ira. A quinta, Temperança contra a Gula. A sexta, Charidade contra a Inveja. A sétima, Diligência alegre nas cousas de Deos contra a Preguiça. (VIDE, 1702, p. 561).

Nota-se que a castidade é colocada como oposto de luxúria, ou seja, a sexualidade está contextualizada de forma implícita, porém é tratada como assunto de extrema relevância, pois a virtude é ser “casta” e não praticar a luxúria tão relacionada ao sexo sem intenção de procriação.

Outro assunto estreitamente à sexualidade é a prostituição, sendo uma conduta muito comum desde os primórdios da civilização humana. No século XV, principalmente nas sociedades ocidentais, apesar de ser uma prática “tolerável”, era realizada às escondidas:

Sabemos hoje que, nas boas comunidades do século XV, a prostituição não era apenas tolerada ou secreta; na verdade existiam, em aglomerações até bastante medíocres, *prostibula publica* pertencentes à comunidade, ou então dependentes da autoridade senhorial quando a cidade não tinha nem corpo nem conselho. [...] Normalmente o bordel é arrendado à mulher que dirige o estabelecimento (a adabessa), que teoricamente detém o monopólio da prostituição, deve recrutar e vigiar as moças, fazer respeitar a regras e relatar às autoridades as conversas dos clientes desconhecidos (ROSSIAUD; ARIÈS; BEJIN, 1985, p. 93).

Apesar de haver tal tolerância quanto à prostituição, as prostitutas tinham a oportunidade de se casar e serem aceitas pela sociedade como prostitutas “casadas” em contradição à condição das prostitutas “solteiras”, embora provocassem “a indignação das autoridades municipais e sobretudo religiosas” (ROSSIAUD, 1991, p. 70).

Na literatura do século XIII era comum inserir a prostituta como ajudadora da família, no entanto, havia o desejo de marginalizá-la e por isso seu direito de formar um lar não era reconhecido. A partir do século XV as meretrizes começam a ser encontradas no espaço “cívico, confraternal ou familiar” com a devida autorização dos clérigos que detinham o poder de orientar a forma de pensamento dos homens (ROSSIAUD, 1991, p. 70,71).

São Tomás dizia que quando a resistência é dificultada o pecado é diminuído, e se baseando nesta ideia de redução de culpa pela fornicação, as prostitutas tinha que ser “belas e apetitosas”. São Tomás, ainda não atribuía às prostitutas nenhuma virtude e as identificava como “parte dos seres mais vis” e considerando este fato, expressado como verdade, o pecado do cidadão fornicador seria sempre atenuado. Assim, “a beleza feminina acessível estimula a natureza, aumenta a concupiscência, diminui o juízo e, portanto, a falta” (ROSSIAUD, 1991, p. 79).

Um dos motivos que justificavam a existência da prostituição, mesmo no século XIII de acordo com Aristóteles que dizia que “se os soldados não têm mulheres, abusam de homens”, era a de ser vista como uma necessidade social, sendo considerada uma função ou um ofício (ROSSIAUD, 1991, p. 79). Na sociedade europeia do século XV, mas precisamente na veneziana, por exemplo:

[...] o triunfo do matrimônio sacramental permitira que os clérigos afinassem as suas reflexões sobre a fornicação. Distinguiam com precisão as categorias e os casos. À fornicação qualificada que correspondia ao pecado da luxúria, consumada e englobando crimes públicos – raptos, adultério, incesto, crime contra a natureza -, canonistas e teólogos contrapunham a fornicação simples: sem dúvida um pecado, mas no qual unicamente a frequência exagerada era reprovada severamente. Por outro lado, paradoxalmente, a recente teologia do matrimônio contribuía para livrar a fornicação simples das maldições que durante tanto tempo a tinham perseguido (ROSSIAUD, 1991, p. 75).

Era um acontecimento comum, na Antiguidade, e até na Idade Média, virgens sofrerem estupros e viverem à margem da sociedade, como prostitutas, caso não casassem com seu estuprador, sendo o “pecado” perdoado caso contraísse o

matrimônio, haja vista a mulher sempre ser vista como culpada pelo ato de violência sexual que sofresse. Este jogo de “caça à mulher” era bem real para os jovens da aristocracia do século XIII (ROSSIAUD, 1991, p. 74).

Com o passar dos séculos, as sociedades se transformaram e com isso vieram novas necessidades. Uma delas foi a moralização humana, ou seja, a moral passa a ser necessária para a sobrevivência da humanidade em sociedades. No entanto, a ambiguidade da palavra “moral” é conhecida, pode ser entendida como:

[...] um conjunto de valores e de regras de conduta que são propostas aos indivíduos e aos grupos por meio de diversos aparelhos prescritivos, como pode ser a família, as instituições educativas, a Igreja etc. Ocorre que essas regras e valores sejam bem explicitamente formulados em uma doutrina coerente e em um ensinamento explícito (FOUCAULT, 1988, p. 205).

Foucault (1988, p. 205) chama este conjunto prescritivo de “código moral”, pois é por meio deste que o indivíduo vai orientar seu comportamento de acordo com o que a sociedade considera aceitável ou não. Pode haver “diferentes maneiras para o indivíduo ‘se conduzir’ moralmente, diferentes maneiras para o indivíduo, ao agir, não operar simplesmente como agente, mas sim como sujeito moral dessa ação” (FOUCAULT, 1988, p. 206).

Foram redigidas três obras de moral com conteúdos espirituais, mais difundidas, entre os séculos XIII e XIV: o *Speculum humana salvationis*, redigido por um freire de origem saxã, em 1320; *Lumiere az lais* redigido em 1275 por P. d’Aberman no qual falava sobre o pecado da carne explicando que o vício da carne vem da natureza e por isso os pecados carnis são menos relevantes; e *Somme lê Roy*, que foi escrito pelo Frei Laurent que dizia que alguns pecados carnis não são nem mortais, por serem considerados apenas “movimentos da carne que não podem ser evitados” (ROSSIAUD, 1991, p. 73).

No final do século XIII observam-se as inflexões mais marcantes da moral eclesiástica. Richard Middleton transforma o prazer moderado em um fim aceitável do acasalamento. Para ele, bem como para São Tomás seguindo Aristóteles, o prazer sexual é bom quando os fins que se perseguem são bons. Além disso, o prazer pode contribuir

para o equilíbrio individual e social; portanto, torna-se portador de um pouco de virtude conjugal (ROSSIAUD, 1991, p. 74).

Mesmo justificando o ato sexual sem nenhuma intenção meramente procriadora, tal concessão logo encontrava seus limites, pois os clérigos e os “homens estabelecidos têm em vista a salvaguarda da ordem conjugal”, ou seja, lutavam pela manutenção desta ordem que vivia ameaçada pelo apetite sexual oriunda das paixões e pelas turbulências sociais.

No entanto, o adultério era visto de formas distintas quando cometidos por homens que era considerado como pecado “perigoso” e quando cometidos pelas esposas era considerado abominável “reprimido mediante multas, banimento, execração pública ou chicote” caso a culpada não pudesse pagar, e o termo culpada extinguiu qualquer termo semelhante ao que poderia ser chamado de “suspeita” (ROSSIAUD, 1991, p. 74).

Pode-se dizer que o cristianismo “é uma confissão”, pois pertence a um tipo bem particular dentre as religiões que impõem aos que “as praticam obrigações de verdade”, mesmo sendo numerosas, como a de aceitar e sustentar dogmas, considerar determinados livros como fonte permanente de verdade e aceitar as decisões das autoridades dignas de crença sem indagações. O cristianismo ainda exige que o cristão sonde dentro de si a fim de saber quem ele é, quais são suas faltas e identifique as tentações às quais ele se expôs, obrigando um relato recíproco dessas coisas, o que o faz testemunhar contra si mesmo (FOUCAULT, 2014, 94).

As sociedades Antiga, Medieval e Capitalista passaram por muitas transformações tanto materiais quanto intelectuais, à luz de novas ideias e ideais políticos, econômicos ou religiosos, sempre estiveram cerceadas pelo poder dominante de cada época. Um desses poderes que dominam a humanidade desde seus primórdios é a sexualidade, mesmo não sendo usada tal terminologia em épocas anteriores, é um tema polêmico e muitas vezes tornado proibido por instituições que o temem. O desejo sexual é um assunto que sempre causou desconforto e curiosidade na humanidade, um ato que quando consumado tanto

pode ser prazeroso como violento. Segundo a definição de Santo Agostinho; “o sexo em ereção é a imagem do homem revoltado contra Deus” e “a arrogância do sexo é o castigo e a consequência da arrogância do homem”, fazendo dele um rebelde perante Deus (FOUCAULT, 2014, p. 99).

Quando o sexo abre o leque de assuntos que podem ser discutidos a partir de suas relações, a sociedade constrói conceitos para explicar, abordar ou questionar sua existência, sua causa e suas consequências. Então, surge outras concepções historicamente construídas como a sexualidade e a homossexualidade. Assim, fica claro que sexo e sexualidade são termos diferentes, com significados distintos embora se interliquem em pontos em comum, já que sexo está ligado ao atributo biológico é o que define fêmea e macho e sexualidade passa pelas escolhas sexuais, desejos e fantasias historicamente construídos (CARVALHO; FAUSTINO, 2012).

Portanto, não se pode discutir a sexualidade dos sacerdotes, relativas à Igreja, no período colonial no Brasil, sem antes ter-se explanado como se deu o tratamento ao tema durante os séculos anteriores, conforme realizado nesse capítulo.

Desta forma, a partir do século XVIII emerge uma nova sociedade (burguesa) ligada ao consumo e predisposta à luxúria. Assim, a fim de manter a castidade e a espiritualização dos sacerdotes e a permanência dos fiéis dentro das doutrinas cristãs, a Igreja, a serviço da Coroa Portuguesa, por meio de Dom Vide, elabora o documento das Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia, em 1707.

3 A IGREJA NO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL

Antes de adentrar ao assunto da religião ou religiosidade no Brasil no período colonial, é importante esclarecer que naquela época, no estado de colônia, sua fidelidade à Igreja Católica e à Coroa Portuguesa significava a mesma coisa, pois tinha o mesmo peso. A organização da Igreja no Brasil entre 1550 e 1800 estava sob o controle do Padroado, com a predominância do Padroado régio, mas a influência de Roma sobre o Brasil foi mínima, todas as decisões do Brasil deveriam ser tomadas por Portugal, pois nunca a Colônia poderia se reportar a Roma diretamente, mesmo sobre os assuntos estritamente religiosos (HOORNAERT, 1984, p. 12).

É importante, ainda, discorrer sobre o contexto histórico da época e o que levou o Brasil a instituir o documento objeto de estudo desta pesquisa. Considerando tais informações, pode-se ter uma noção de como a influência monárquica dominava as ações da Igreja e vice-versa. Assim:

A fé católica constituiu uma conotação essencial da monarquia portuguesa. Portugal surgiu como nação através da luta contra mouros, os infiéis. E essa luta tinha sua razão de ser em motivos que eram ao mesmo tempo políticos e religiosos: a instauração de um reino que fosse imbuído pela fé católica (AZZI, 1987, p. 19).

Por volta do início do século XVI, logo de imediato, “a Coroa lusitana se manifestou extremamente submissa à Santa Sé, visando apenas ao apoio moral da Santa Sé para sua legitimação”. No entanto, quanto mais o Estado se fortalecia, mais os monarcas passaram a exigir aumento dos privilégios da Santa Sé, isso passou a causar uma luta implícita pelo poder e a monarquia trocava cada vez mais privilégios por apoio à política eclesiástica (AZZI, 1987, p. 20).

Daí, os reis de Portugal tornavam-se os chefes efetivos da Igreja do Brasil, isso se dava por dois motivos: “pelos direitos de padroado e pelo título de Grão-

mestre da Ordem de Cristo”, sendo que este título conferia aos reis de Portugal o regime espiritual, ou seja, deviam “zelar pela vida cristã nas colônias portuguesas” (AZZI, 1987, p. 21). Desse modo:

O instrumento mais efetivo através do qual a Santa Sé comprometeu os monarcas portugueses em sua missão religiosa foi conferindo-lhes o padroado sobre as novas terras descobertas, que passaram a ficar vinculadas à jurisdição da Ordem de Cristo (AZZI, 1987, p. 21).

Padroado pode-se ser definido com a aliança entre o Estado português e a Igreja Católica Romana, na qual, por concessão do papa, “os monarcas portugueses exerciam o governo religioso e moral no reino e nas colônias”. Além do poder político, detinham o poder sobre os seus súditos, dos quais poderiam exigir doações em valores ou em bens e pagar taxas para a Igreja (PRIORE, 2004, p. 8).

Contudo, o direito de padroado deve ser entendido somente no contexto de história medieval, pois não se refere a uma “usurpação de atribuições religiosas próprias da Igreja por parte da Coroa lusitana, mas de uma forma típica de compromisso entre a Santa Sé e o governo português” (AZZI, 1987, p. 21).

Acerca do desenvolvimento da Igreja em territórios além-mar pode-se entender que não era possível que o trabalho missionário pioneiro fosse realizado nos Estados ou reinos pagãos, ou nas regiões recentemente conquistadas pela Coroa Portuguesa ou castelhana, pelos párcos seculares. Por isso:

[...] o papado conferiu em 1522, aos superiores das ordens religiosas, autoridade ilimitada (*omnimoda*) para conduzir o trabalho pioneiro de conversão e de administração paroquial. Para tanto, a Santa Sé concedeu-lhe amplos privilégios, entre os quais uma enorme lista de isenções do controle direção e episcopal [...] (BOXER, 2007, p. 84).

Em 1563, a aplicação das diretrizes do Concílio de Trento acabou se chocando com o exercício desses privilégios, uma vez que um dos seus objetivos

era “fortalecer a autoridade do prelado diocesano em todas as fases da vida religiosa e da disciplina eclesiástica no âmbito de sua jurisdição territorial” (BOXER, 2007, p. 85). Este conflito entre os amplos privilégios das ordens religiosas e os pleitos jurisdicionais dos bispos nunca ficou resolvido completamente durante o período colonial e:

Nem a Santa Sé nem os governos das duas metrópoles ibéricas tomaram atitudes coerentes: ora apoiavam um lado, ora outro. Por fim, o exagerado regalismo da segunda metade do século XVIII fez a balança pender para o lado do clero secular e dos bispos, porque estes estavam subordinados de modo mais estrito ao poder monárquico (BOXER, 2007, p. 85).

Para compreender melhor a relação entre o clero secular e o regular², faz-se necessário explicar que havia entre esses dois cleros uma hostilidade que caracterizou todo o desenvolvimento da Igreja no período das descobertas territoriais. Haja vista que uma das exigências da estrutura hierárquica da Igreja é que suas atividades organizadas sejam subordinadas ao controle e direção dos bispos, tais quais sucessores dos apóstolos e à autoridade suprema do papa, como sucessor direto de são Pedro. Mas nas regiões além-mar, tais atividades eram atribuídas ao clero regular e não ao secular (BOXER, 2007, p. 85).

É importante ressaltar que “os monarcas portugueses e espanhóis sempre foram muito ciumentos com relação aos direitos e privilégios de seus respectivos padroados” (BOXER, 2007, p. 105) e que a Guerra da Sucessão espanhola que deu-se entre 1702 e 1715 foi fonte de muitos problemas para os superiores jesuítas, e as autoridades da Santa Sé encontravam-se nesse período numa situação muito difícil, haja vista não conseguir equilibrar uma posição firme em meio “às pretensões rivais de portugueses, espanhóis e franceses nas missões da Ásia”, (Idem, p. 105).

Para compreender estes acontecimentos, deve-se saber que:

² Clero secular: bispos e sacerdotes que compõem a hierarquia da Igreja Católica e respondem diretamente ao papa. Clero regular: conjunto de ordens e congregações religiosas, que seguem regras de vida próprias e têm relativa autonomia dentro da Igreja.

A Santa Sé continuou a nomear vigários apostólicos para todas as províncias da China e da Indochina, sem consultar Lisboa. A maioria dos prelados portugueses que trabalhavam na Ásia, desde o arcebispo de Goa até os escalões inferiores, foi aos poucos aceitando as decisões do Vaticano (BOXER, 2007, p. 104).

Mesmo havendo uma rivalidade entre o Padroado Português e o Patronato de Castela, que era muitas vezes “exacerbada pela xenofobia recíproca, também houve situações em que predominou a cooperação cordial entre os missionários das duas nacionalidades”. Assim, a missão jesuítica no Japão, a qual o Padroado mais elogiou, foi fundada por um basco³ e dois espanhóis (BOXER, 2007, p. 104).

Sobre a importância dos jesuítas na história, pode-se perceber sua influência no mundo das artes, das letras, da música, da ciência e suas teorizações foram fortes acerca da dança, das doenças, das leis da eletricidade e da ótica, pois confrontaram os desafios de Copérnico, Descartes e Newton. Assim:

Por quase cinco séculos, os jesuítas participaram de maneira turbulenta e influente na história do mundo, e não apenas como evangelizadores, teólogos ou intermediários sacerdotais. Foram cortesãos urbanos em Paris, Pequim e Praga, dizendo a reis quando casar, quando e como ir para a guerra, servindo de astrônomos para imperadores chineses ou capelães para exércitos japoneses que invadiram a Coreia. Como era de se esperar, administraram sacramentos e homilias e proporcionaram instrução para um grupo de homens tão variado como Voltaire, Castro, Hitchcock e Joyce. Mas também criaram carneiros em Quito, foram donos de *haciendas* no México, produtores de vinho na Austrália e agricultores nos Estados Unidos anterior à guerra civil (WRIGHT, 2006, p. 16).

Apesar de estarem a serviço da Igreja, “os jesuítas tinham inimigos de sobra dispostos a retratá-los como assassinos de reis” (WRIGHT, 2006, p. 17), ou como envenenadores ou como pessoas que praticavam magia negra. Estas acusações vinham tanto da parte de católicos quanto por não católicos e o leque de se multiplicava como “depravados, salafrários avarentos que exploravam minas de ouro secretas e despojavam viúvas ricas ingênuas de suas heranças” (Idem, p. 17).

³ Que tem sua origem na região da França.

A Companhia desenvolveu estratégias pra “salvar almas e combater o legado do colonialismo e da escravidão” (WRIGHT, 2006, p. 20). Desta forma, ao se confrontar com as panaceias do Iluminismo, o remédio para todos os males, no século XVIII, viveu uma década repleta de insultos, banimentos nacionais, e repressões em todo o mundo. Os jesuítas eram vistos com dupla visão: uma como “ministros celestiais” e outra como “espíritos infernais”. Assim: “[...] o mito e o contramito, as caricaturas opostas dos jesuítas como padres criminosos e como heróis santificados, a maneira como os jesuítas entraram e saíram de moda, representam a essência da história da Companhia” (Idem, p. 20). E, ainda segundo o mesmo autor (Idem, p. 114).

Os jesuítas eram facilmente vistos como constituintes de uma fonte alternativa de poder e influência no Novo Mundo, uma percepção que representaria uma contribuição enorme aos ataques fatais à Companhia no século XVIII. Em princípio tinham o hábito desconfortável de criticar o excesso colonial. Os jesuítas esboçavam ídolos, seguiam no rastro da invasão europeia, zombavam e espezinhavam os costumes e crenças locais, mas podiam também, na pessoa de alguém como Antonio Vieira denunciar os pecados do Maranhão.

Segundo Priore (2004), Antonio Vieira foi um notável pregador que chegou ao Brasil em 1653 para visitar as missões aqui estabelecidas com a função de evangelizar, levantar igrejas e realizar missões entre os índios do Maranhão e quem ousasse não lhe prestar assistência ou ajuda, o rei ameaçava proceder de forma severa. No entanto, seu receio era confrontar os colonos gananciosos que viviam da escravidão dos índios, isto fez com que Vieira saiu do Maranhão em 1654 e só voltou a defender os nativos quatro anos mais tarde.

Vieira proferia discursos no Maranhão diante dos moradores que muitas vezes foram interpretados como defesa de uma liberdade absoluta dos índios. No entanto, tais discursos devem ser compreendidos dentro do quadro teológico jesuítico que coloca o direito à salvação como um direito primário e inquestionável, já a liberdade como um dos direitos secundários (HOORNAERT, 1984, p. 43).

Sobre a Inquisição portuguesa, ela “nunca estabeleceu um tribunal no Brasil ou na África, limitando-se a enviar visitantes periodicamente a essas regiões” (BOXER, 2007, p.113). Mas, instalou um tribunal em Goa, em 1560, com jurisdição sobre a Ásia e a África ocidental. “[...] os inquisidores também instalavam processos por atos de sodomia ou desvios sexuais de natureza homossexual ou heterossexual, os quais geralmente investigavam em detalhes” (idem, p.113).

Tanto na Espanha como em Portugal, o objetivo da Inquisição não era apenas manter a pureza e a ortodoxia teológica, mas “eliminar toda nova ideia que pudesse ameaçar ou desacreditar os dogmas da religião católica ensinada na Península Ibérica” (BOXER, 2007, p. 113).

Para fazer um resumo panorâmico de como se encontrava o Brasil colonial no que tange à religião e à religiosidade, é necessário levar em consideração que a Igreja Católica, enquanto instituição e religião oficial do estado português chegou ao Brasil em 1500 por meio de Pedro Alvarez Cabral, e se estabeleceu fortemente desde então. Pero Vaz d Caminha, o então escrivão e companheiro de Cabral, escreveu solicitando ao rei de Portugal o envio de missionários para converter (baptizar) os nativos (PRIORE, 2004, p. 7).

Como no restante do mundo, no Brasil não era diferente, pois os interesses que moviam a cristianização dos índios se explicava pela “estreita ligação da Igreja com o Estado” (PRIORE, 2004, p. 7), nesse caso, o português, que defendiam interesses em comum nos aspectos religiosos, políticos e econômicos. Portugal era acentuadamente submisso à autoridade papal e tinha uma forte aliança com o poder de Roma, tanto, que foi um dos raros países a aceitar incondicionalmente as decisões do concílio⁴ de Trento, ocorrido entre 1545 e 1563, a fim de reafirmar os princípios dogmáticos da Igreja diante da Reforma Protestante que já estava em expansão bem acelerada pela Europa.

Uma das atividades mais importantes que a Igreja Católica desenvolveu na Colônia foi à educação escolar, e, nesse sentido, a Companhia de Jesus desempenhou o papel principal em relação às demais congregações e ordens

⁴ Assembleia de bispos católicos em que se tratam questões dogmáticas, disciplinares e doutrinárias.

religiosas. O primeiro colégio de catecúmenos no Brasil surgiu em 1554, em São Vicente, fundado pelo padre Nóbrega, onde juntou meninos órfãos e abandonados que eram enviados de Lisboa, com crianças índias que deveriam ser catequizadas. As finalidades desses colégios internatos eram preservar “a moral dos jovens e a preparação de candidatos à vida religiosa e sacerdotal” (PRIORE, 2004, p. 59).

A fim de implantar seu projeto educacional na Colônia, os jesuítas foram morar com os portugueses em São Vicente, onde ajuntaram de diversas partes muitos dos filhos de índios e os instruíram otimamente nos rudimentos da fé cristã, no estudo dos elementos naturais e no escrever (PRIORE, 2004, p. 60).

A partir do século XVIII a Igreja passa a se preocupar mais especificamente com os jovens e com sua carreira sacerdotal. Ao fundar um seminário em Belém de Cachoeira, no estado da Bahia, Bartolomeu de Gusmão, nome destacado na época, escreveu um regulamento no qual informava que o fim daquele seminário era “criar os meninos em santos e honestos costumes, principalmente no temor de Deus” (PRIORE, 2004, p. 61) que fossem inclinados às coisas espirituais para se tornarem bons cristãos. Não deixando de lado o aprender a “ler, escrever, contar, gramática e humanidades” (Idem, p. 61), pois isso deveria ser realizado, também, aos domingos nas doutrinas realizadas.

Começa a surgir, então, os seminários episcopais que dependiam da autoridade diocesana e foram abertos, no período colonial, vários desses por toda a Colônia: na Paraíba, em Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Maranhão e Pará. Assim, é fato que:

Praticamente toda a formação sacerdotal do clero no período colonial esteve em mãos da Companhia de Jesus. Com a expulsão dos jesuítas, houve uma crise geral dos seminários, condenando aqueles que resistiram a uma vida instável e precária (PRIORE, 2004, p. 62).

A palavra favorita do século XVIII era a “razão” e a Europa estava cada vez entregue aos encantos do Iluminismo. Daí pode-se ter uma noção da guerra que os jesuítas travaram contra a propagação dessas ideias a fim de se manterem estabelecidos pelo mundo todo. No entanto, seu poder já estava enfraquecido e as missões definhando na China, no Canadá e na Índia. Verificou-se que: “[...] impérios católicos europeus não eram mais o que costumavam ser, disputas teológicas continuavam em ebulição e a máquina antijesuíta de propaganda não mostrava sinais de fadiga” (WRIGHT, 2006, p. 178).

A expulsão dos jesuítas se deu em 1759, durante o governo do Marquês de Pombal que pôs fim de uma só vez em 25 residências religiosas, 36 missões e 17 colégios e seminários, além de eliminar os seminários menores e as escolas de ler e escrever que se localizavam pelas vilas em que havia casas da Companhia (PRIORE, 2004, p. 66). A partir de então, a educação e o ensino, que sempre esteve vinculado à Igreja, sofre transformações, porém, não será abordado tal assunto de forma detalhada, haja vista não ser o foco desta pesquisa.

Sobre a expulsão dos jesuítas do Brasil e da estranha campanha antijesuíta que se estabeleceu por todo o mundo a partir de então, diz-se que:

[...] Pombal foi responsável pela expulsão de vários jesuítas que atuavam como padres e confessores da corte e uma crescente e estranha campanha de propaganda antijesuíta foi engendrada na imprensa (os jesuítas chegaram a ser acusados de estarem por trás de insurreições contra o monopólio governamental do vinho, na cidade do Porto, em 1757, quando teriam supostamente dito em tom de brincadeira que o vinho da empresa não tinha um gosto bom o suficiente para ser usado na Eucaristia) (WRIGHT, 2006, p. 181).

No século XVIII, no Brasil, havia uma variedade de religião e religiosidades inserida na vida das pessoas, muitas oriundas de outros continentes, como o judaísmo, o candomblé, o calundu e o acotundá (a dança de tunda). Acerca dos rituais de religiosidade africana, pode-se dizer que tem sido objeto de interesse por muitos historiadores, mas tais práticas, quase sempre clandestinas, e muitas de

natureza secreta, não deixaram muitos registros, e o que se sabe sobre elas há pouca informação. Assim:

Lamentavelmente, a documentação que existe sobre esses rituais sempre foi produzida por autoridades policiais – preocupadas em descrever a invasão de terreiros ou a derrota de revoltas africanas – ou por autoridades da Igreja católica, interessadas em desqualificar a religiosidade negra, reduzindo-a a mera feitiçaria (PRIORE, 2004, p. 29).

Compreender a trajetória histórica do Brasil, no campo da religião e da religiosidade, desde seu descobrimento até o início do século XVIII é essencial para entender qual a necessidade de se elaborar um documento tão extenso e detalhado tal quais as Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia de 1707.

Entre o período de 1551 e 1676 o Brasil só tinha uma diocese, a de Salvador. Entre os anos de 1676 e 1677 foram criadas mais três, sendo uma em Pernambuco, uma no Rio de Janeiro e outra em São Luiz do Maranhão, que era diretamente dependente de Lisboa, e no começo do século XVIII criaram-se mais três: no Pará em 1719; Mariana e São Paulo em 1745. Este total se manteve até 1822. No entanto:

As dioceses, prezas e paróquias ficaram vacantes por grandes lapsos de tempo, pois a Coroa portuguesa só mostrava interesse na função episcopal e sacerdotal à medida que estas estavam ao seu serviço. Poucos bispos realizavam a visita pastoral, recomendada pelo concílio do Trento, sobretudo por causa das distâncias e das dificuldades de vagem. A vivência real da religião católica foi desta forma pouco afetada pela estrutura eclesiástica (HOONAERT, 1984, p. 13).

A única legislação eclesiástica elaborada no Brasil durante o período colonial foi constituída pelo Sínodo diocesano realizado em 1702 em Salvador e as Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia.

Dom Sebastião Monteiro da Vide tomou posse do arcebispado da Bahia em 1707 e sua primeira iniciativa foi realizar visitas pastorais com o intuito de estudar, avaliar e examinar a fé e o comportamento dos fiéis. Da Vide percebeu que havia muitas coisas que necessitavam de serem remediadas e, por isso, fez algo que ainda não havia sido realizado na América do Sul “determinou então celebrar concílio provincial” (PRIORE, 2004, p. 33).

Desta forma:

Esta assembleia, realizada em junho de 1707, serviu para ajustar o corpo de leis canônicas às circunstâncias brasileiras, para fortalecer a instituição eclesiástica e para uniformizar práticas sacramentais, como o batismo e o casamento entre os fiéis, fossem livres ou escravos. Promulgou uma legislação que dava aos membros do clero todos os meios e recursos necessários para organizar-se e manter-se como um clero digno, instruído e trabalhador: as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* (PRIORE, 2004, p. 33).

As normas estabelecidas neste documento visavam a santificação do clero brasileiro, e dos fiéis, por meio de seu cumprimento. O documento dispunha de um capítulo inteiro dedicado aos vigários, capelães e padres, no qual exigia-se que os clérigos tivessem uma vida virtuosa e exemplar. Assim, especificava algumas proibições como: andar pela noite, comer ou beber nas tavernas, frequentar teatros ou locais onde se praticava dança, tampouco festas carnavalescas ou sequer que fizessem usos de máscara. Deveriam, os padres, observar a “perfeita castidade” (PRIORE, 2004, p. 33), evitando, ainda, jogos e o exercício da medicina ou cirurgia.

Considerando que a Europa estava toda envolvida na Guerra da Sucessão espanhola (1702 e 1715) e que isto afetou de forma problemática tanto os superiores jesuítas e quanto as autoridades da Santa Sé, pode-se deduzir que o Brasil, que deveria atender aos interesses da Coroa Portuguesa, também estava sendo afetado. Pode-se, ainda, ajuntar a essa situação o fato de que as ideias Iluministas estavam entrando na mente das pessoas da Europa e, de certa forma, vindo para o Brasil por meio do novo sistema que se emergia lentamente em toda a sociedade mundial: o Capitalismo.

Portanto, o documento, surgiu como uma forma de regulamentar a conduta do clero e dos fiéis, a fim de manter a ordem e o estabelecimento da Igreja como instituição dominante da época.

4 AS PRIMEIRAS CONSTITUIÇÕES DO ARCEBISPADO DA BAHIA DE 1707

O documento das Constituições tem 526 páginas e foi composto em cinco livros sendo que o primeiro é totalmente dedicado aos sacramentos. Desta forma, os cristãos além de receberem os sacramentos, deveriam aplicá-los no aprendizado e na doutrina, sendo que isso valia para todos, inclusive para índios e escravos que se incorporavam à Igreja por meio “do batismo, da penitência, da extrema unção e do matrimônio” (PRIORE, 2004, p. 34).

Conforme já explanado, o mundo passava por grandes transformações econômicas e científicas que influenciavam o pensamento e o comportamento do homem do século XVIII, e o Brasil, por estar submetido à Coroa portuguesa, não estava imune a tais acontecimentos.

É importante ressaltar que a partir do século XVI a Reforma Protestante estava colocando em xeque alguns fundamentos do cristianismo, isto incluía o culto à virgem Maria e aos santos, a iconolatria e os sete sacramentos da Igreja católica, pois as religiões protestantes só reconheciam dois sacramentos: o batismo e a eucaristia (LOTT, 2004, p. 2). Daí a necessidade do documento dedicar o primeiro capítulo inteiro ao sacramento.

No Brasil Colônia, o catolicismo aumentava o número de fiéis por meio de organizações leigas, como as irmandades⁵, de festas e celebrações que traziam para as práticas católicas grande parte de africanos e europeus, dentre eles, os cristãos-novos. Com esta mescla cultural e social, houve a necessidade também de se controlar os hábitos e crenças de homens e mulheres a fim de submetê-los às normas da Igreja (PRIORE, 2004, p. 69).

De acordo com o documento, Dom Sebastião foi o quinto Arcebispo do Arcebispado da Bahia e do Conselho da Coroa a serviço de Sua Majestade. Segundo Vide (1702):

⁵ Associações de caráter local, as irmandades auxiliavam a ação da Igreja e facilitavam a vida social, desempenhando grande número de tarefas, muitas delas da alçada do governo, como a manutenção de asilos, orfanatos e hospitais (PRIORE, 2004, p. 37).

[...] D. Sébastião Monteiro da Vide, nome immemorial nos fastos da Igreja Brasileira. Foi iniciado na Companhia de Jesus, deixou-a para abraçar a vida militar durante a guerra da Restauração, chegando de soldado ao posto de Capitão: mas renunciando também esta carreira, passou a Universidade de Coimbra, a frequentar os estudos de Direito Canonico, findos os quaes foi admittido ao Sacerdocio, e nomeado Vigario do Arcebispo de Lisboa pouco tardou a ser elevado a Dignidade de Metropolitano do Brasil, a cuja Diocese chegou em 22 de Maio de 1702, começando a desenvolver sua habilidade na presidencia da Junta das Missões, conforme determinou a Carta Regia de 12 de Abril do mesmo anno, dirigida ao Governador D. Jorro de Lencastro.

Assim, antes de Vide iniciou sua vida religiosa na Companhia de Jesus, mas abandonou para participar na guerra da Restauração, chegando a ser capitão, mas deixou a carreira para estudar Direito Canônico. Nesta trajetória chegou a ser Vigário em Lisboa antes de vir ao Brasil como Arcebispo representante da Coroa.

Vide (1707) referiu-se ao documento como uma das poucas obras do mesmo gênero, na época, que tinham sido escritas com tanta erudição, conferindo às Constituições do Arcebispado da Bahia uma importância ímpar no sentido de que seriam interessantes a todas as classes da sociedade.

O documento informa que as Leis disciplinares da Igreja podem mudar e que isso é algo inquestionável, pois precisam se acomodar às circunstâncias do tempo e que, embora, a Igreja seja um Império distinto e separado pelo que pertence ao espiritual dos fiéis, é uma instituição subordinada ao Império civil. Assim, a forma de se governar, a elaboração das Leis pátrias, os códigos, que são adaptados pela Nação Católica, dão à Igreja a necessidade de modificar sua antiga disciplina (VIDE, 1707).

No momento em que as Constituições foram feitas, havia um Governo absoluto que reinava em Portugal, numa época em que o poder Canônico existia em toda a sua extensão, desta forma:

[...] o foro mixto era uma regalia dos Prelados; o poder de impor multas, de enviar ao aljnhe os Sacerdotes, e mesmo aos fieis seculares, de degradar, ou desterrar a qualquer para a Africa, ou para fóra do paiz estava ao arbitrio do Ordinario Ecclesiastico;

finalmente o horrível Tribunal da Inquisição trabalhava com eficácia no Reino Português. Debaixo deste ponto de vista foram feitas as Constituições do Arcebispado da Bahia” (VIDE, 1707).

Nesse período, na Colônia, havia escravidão, muitos concubinatos em diversas regiões, falta de padres e /ou a licenciosidade deles aliada à distância das paróquias. Isso tudo precisava de regulamentações e naquela época “a religiosidade era componente intrínseco da mentalidade das pessoas e de toda a sua organização social e política” (LOTT, 2004).

De acordo com Lott (2004, p. 1), “em 1707, reuniu-se em Salvador, Bahia, um sínodo com o objetivo de confirmar e adequar os preceitos do Concílio Tridentino às terras brasileiras”. Foi desse Conclave que surgiram as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, documento reimpresso em Lisboa em 1765 e em São Paulo em 1853. Assim:

As Constituições são formadas por cinco livros e pretendem contemplar tanto as questões dogmáticas (da fé), como as atitudes frente às “coisas sagradas”, o comportamento dos fiéis no cotidiano, o procedimento desejável do clero e por último institui as sanções determinadas pelo descumprimento das orientações dadas. As Constituições estariam presentes na Sé catedral e Cabido, em todas as Igrejas paroquiais e curadas, deveriam tê-las também o provisor, o vigário geral, desembargadores, o promotor, vigário da Vara e advogados, além do Meirinho Geral e o escrivão da Câmara. É definido que os párocos leriam trechos específicos em voz alta a seus fregueses em datas determinadas, para que eles tomassem conhecimento do caminho correto a seguir (LOTT, 2004, p. 1).

Todas essas medidas visavam a santificação do clero e dos fiéis, por isso manter a castidade dentro do sacerdócio e a pureza dos indivíduos, a sexualidade é tratada no documento de forma a punir quem descumprisse o que o que ali estava estabelecido.

Ao se discutir sobre a sexualidade vivenciada no século XVIII, não pode-se esquecer que foi justamente nesse período (fim do século XVII e início do século

XVIII) que, segundo Foucault (1985), houve a primeira grande ruptura nos mecanismos de controle e repressão da sexualidade. Desta forma:

A concepção de uma “pulsão sexual” inerente ao ser humano, cuja forma de satisfação poderia ser boa, sadia ou, ao contrário, errada ou ainda perversa, data do Iluminismo, ou seja, do final do século XVII, início do XVIII. Nesta época, as questões de ordem sexual começam a influenciar cada vez mais o social, particularmente a sexualidade legítima no seio da família a fim de regular a procriação (SALLES; CECCARELLI, 2010, p. 12).

A partir de então, há uma mudança relacionada aos costumes da época, surgindo dois novos delitos nos tratados de direito da época: “as relações sexuais precoces, sem o compromisso claro do matrimônio, e a gravidez secreta, pois esta poderia levar ao aborto ou ao assassinato do recém-nascido” (SALLES; CECCARELLI, 2010, p. 12). E a questão de como gerenciar o controle de natalidade passou a ser, naquele período, principalmente na França e na Alemanha, um objeto de discussão social, pois a população passou a ser um recurso do Estado na produção de riqueza.

Se relacionar esta questão com o que se passava no Brasil Colônia, pode-se observar que a natalidade no Brasil não era moralizada ou controlada, pois os senhores dos engenhos tinham filhos bastardos com as escravas negras ou índias e não os assumiam. A promiscuidade não tinha controle e para se evitar uma conduta desenfreada por parte dos fiéis e, até mesmo, dos sacerdotes. Dom da Vide formula o documento que organizaria todas as ações da Igreja dentro e fora da instituição. Observava-se que:

A Igreja tinha atitudes ambíguas diante da realidade colonial dos africanos arrancados às famílias em sua terra natal, índias vivendo como amantes de brancos e poucas mulheres brancas disponíveis para o casamento. O reconhecimento e a valorização da vida sexual e matrimonial eram completamente diferentes para negros, brancos ou índios. Entre os negros a fecundidade era estimulada, aceitavam-se uniões não legalizadas e famílias que muitas vezes se resumiam a mulher e filhos. Entre os brancos, o casamento devia seguir o

padrão das uniões legais e monogâmicas, em que se valorizavam sobretudo a virgindade e a fidelidade das mulheres (PRIORE, 2004, p. 35).

Para regulamentar cada questão que necessitava de ajustes na Colônia, as Constituições foram compostas por cinco livros, cada livro é dedicado a um assunto, sendo que o primeiro dá ênfase aos sete sacramentos (batismo, confirmação, eucaristia, penitência, extrema-unção, ordem e matrimônio) que deveriam “ser administrados e recebidos com dignidade” (LOTT, 2004, p. 3), sendo que sua forma e matéria foram definidas com detalhes.

O documento diz: “as virtudes, para que as sigão; e os sete Sacramentos, para que dignamente os recebem, e com elles a graça que dão, e as mais orações da Doutrina Christã, para que sejam instruidos em tudo, o que importa a sua salvação” (VIDE, 1707, p. 3). Dando, assim, extrema importância aos sacramentos, no entanto, o documento não prevê todos os sacramentos como condição necessária para a salvação das pessoas, exceto o batismo (VIDE, 1707, p.13).

A castidade era uma condição exigida pela Igreja a todo o clero, no entanto:

O estado de castidade era considerado mais elevado que o de casado, e a missão apostólica realizada pelo clero de fundamental importância para a perpetuação dos ensinamentos de Cristo. Mas, como este estado não era possível para todos, o casamento comparecia com o objetivo de frear os impulsos sexuais e normatizar a vida do casal, fundamentando sua união na graça de Deus e no compromisso de educar os filhos nos preceitos da Igreja (LOTT, 2004, p. 5).

De acordo com Lott (2004), no Livro II do título I ao X, o conteúdo é direcionado aos clérigos, tanto aos seculares como aos regulares. Referia-se à normatização acerca da forma e os tempos de celebração da missa e dizia que era importante prezar pela seriedade e decência do culto, “legislando inclusive sobre as alfaias, a toalha do altar e sobre o material a ser utilizado na confecção da patena e do cálice” (LOTT, 2004, p. 9). O Livro, ainda, abordava duas outras questões: o

jejum e o pagamento de dízimos, sendo que a primeira se justificava pelo castigo do corpo a fim de que “o espírito tornasse mais livre e com mais forças ‘para obrar o que convém a salvação’” (Idem, p. 9).

Já o livro III orientava sobre a postura e ações dos clérigos, legislando sobre as roupas permitidas para usarem, sobre a proibição de não sair à noite, “nem visitar conventos de freiras ou ter mulher morando em sua casa, mesmo escrava que causasse suspeita” (LOTT, 2004, p. 10), ainda, esclarecia aos religiosos que era necessário ter uma postura decente e humilde.

No Livro IV podia-se obter esclarecimentos sobre a “imunidade e liberdade eclesiástica, segundo a qual eram isentos da jurisdição secular (LOTT, 2004, P. 12)”. A legislação recomendava, também, que o clero não se intrometesse na jurisdição secular, pois, para as questões da Igreja existia o Juízo Eclesiástico. Desta forma, “a justiça civil não podia prender nenhum membro da Igreja (exceto em flagrante delito), penhorar, entrar em suas casas ou tomar os seus bens” (Idem, p. 12).

Finalmente, o Livro V tratava basicamente dos crimes considerados pela Igreja Católica e informava sobre as penalidades às quais eram sujeitados seus praticantes. Assim:

Inicia pelo delito de heresia e de judaísmo. Estes deviam ser punidos pelo Tribunal do Santo Ofício e para tanto era necessário que fossem denunciados em suas práticas. Sobre as blasfêmias (dirigir-se a Deus com palavras injuriosas) as Constituições alertavam sobre a gravidade de tal procedimento, esclarecendo sobre as penalidades possíveis, inclusive o degredo para as galés (LOTT, 2004, p. 17).

O documento inteiro podia ser utilizado tanto pelos sacerdotes quanto pelos fiéis para que moldassem suas vidas de acordo com o disposto em seus termos. Servia como regra e como legislação para assuntos que solicitasse a interferência da Igreja no julgamento quanto ao que era aceitável ou não pela na sociedade da época.

Quanto aos crimes que envolviam a sexualidade:

A legislação considerava bem mais grave a situação dos clérigos amancebados. Para eles também estavam reservadas as admoestações sigilosas e no caso de perseverar, estariam sujeitos à pena pecuniária, privação de seus benefícios, prisão e degredo. O estupro ou rapto de donzelas ou de mulher com reputação de honesta e honrada eram esclarecidos nas Constituições somente no caso do raptor ou estuprador ser clérigo (LOTT, 2004, p. 18).

O documento ressalta que quando os crimes fossem cometidos por Clérigos, a situação se agravava e o crime se tornava mais relevante, por isso, deveriam ser castigados ou cumprir as penas dispostas pelo documento de forma imparcial.

Com relação ao sacramento do matrimônio, segundo Priore (2004, p. 34), “a Igreja curvou-se à estrutura de poder na Colônia”, significava que para garantir o poder das famílias de elite, as chamadas “principais famílias”, a Igreja lhes disponibilizava vários privilégios a fim de possibilitar muitos casamentos, inclusive entre primos, tios e sobrinhas. Um casamento famoso em 1702 foi o do filho do capitão-mor Pedro Taques de Almeida que casou com a neta de seu irmão. Desta forma:

[...] o casamento era manipulado para servir aos interesses da colonização. Era útil, por exemplo, quando tirava o índio do seu mundo tradicional e o engajava no mundo da civilização colonial. Mas era visto como um perigo quando permitia aos africanos construir famílias e grupos de parentesco, pondo em risco a organização da produção e o funcionamento dos engenhos e das fazendas (PRIORE, 2004, p. 36).

O documento não impedia o casamento entre os escravos e dizia que não era para se criar nenhum impedimento caso os escravos quisessem se casar. No entanto, isso não evitava que os senhores dos engenhos não os impedissem, pois segundo o documento, os escravos que se casassem deveriam continuar sendo escravos ao mesmo senhor e que este não poderia mais vendê-los separadamente a outros engenhos (VIDE, 1707, p. 303).

Vide (1707, p. 123) informa que qualquer Religioso, Religiosa ou Clérigos das Ordens Sacras não poderiam se casar sob pena de excomunhão maior e de ficarem sob suspeita na Fé. Sobre isso continua:

[...] por tanto serão remetidos ao Tribunal do Santo Officio, a quem pertence o conhecimento de semelhantes culpas. E os que casarem segunda vez (9) durante o primeiro Matrimonio, porque também ficão suspeitos na Fé, serão da mesma maneira remetidos ao Tribunal do Santo Officio, onde por breve particular, que para isso ha, pertence o conhecimento deste caso.

Se algum sacerdote assistisse um casamento que não era permitido, também era condenado a pagar pena em valores estabelecidos para a época, em trinta cruzados, além de serem presos e suspensos. As testemunhas, e pessoas, que soubessem do tal impedimento, e que mesmo assim, participassem da cerimônia, pagariam “vinte cruzados” se fosse “de qualidade”, ou tivesse mais condições financeiras, e se fosse mais humilde pagaria dez. Os párocos e Sacerdotes, ou testemunhas presentes no casamento seriam castigados com penas arbitrárias que a culpa os fizessem merecer (VIDE, 1707, p. 123).

Em relação à castidade, o documento é enfático em dizer que é uma das virtudes em oposição à luxúria, assim:

Divide-se em varios grãos, ou Ordens Sacramentaes, Quatro Menores, e tres Sacras. Menores são Ostiario, Leitor, Exorcista e Àcolito. As Sacras são Subdiacono, Diacono, e Presbitero, ou Sacerdote. Chamão-se estas Onlens Sacras, não porque as outras não sejam também Sagradas, mas porque aqueles que as recebem, ficão já totalmente dedicados, e consagrados a Deos assim pelo voto, que fazem de castidade, como pela impossibilidade de poderem tomar outro estado secular (VIDE, 1707, p. 86).

Desta forma, a castidade era uma virtude exigida pela Igreja aos Clérigos e Sacerdotes para eu continuassem na vida religiosa. A quebra desta virtude era

punida com castigos e até expulsão. Pois o Clérigo tinha a obrigação de ser casto e puro e que seus costumes e vida deveriam ser honestos.

Caso um Clérigo fosse descoberto mantendo-se amancebado com uma mulher, ele deveria ser admoestado em segredo, a fim de cessar o assunto ou a má-fama, e voltar à Igreja. No entanto, se ele continuasse com a mesma mulher ou com outra, deveria ser punido de acordo com as normas do documento e perderia todos os benefícios e pensões do Arcebispado ou fora dele, e pela terceira vez pego, além da perda dos benefícios, seria suspenso por um ano (VIDE, 1707, p. 342).

E se estando suspenso perseverar no amancebamento com a mesma, ou com outra mulher será privado perpetuamente de todos os Benefícios, pensões, e quaesquer officios Ecclesiasticos, ficando inhabil para qualquer das outras cousas; excepto, se constando-nos de sua emenda, misericordiosamente com elle dispensarmos. E não querendo ainda deixar a conversação illicita, alem das ditas penas, seja excommungado, e declarado por tal, c não seja absolto até não constar de sua emenda (VIDE, 1707, p. 343).

Desta forma, o documento era permissivo quanto às transgressões dos Clérigos, no que se refere à quebra da castidade, no entanto, não os isentava de punição.

As Constituições estabeleciam que a idade mínima para contrair matrimônio era de 14 anos para os rapazes e de 12 para as moças, e atendendo esta disposição, deveriam comunicar tal intenção ao pároco que procuraria saber se havia algum impedimento à união. No entanto, havia um ditado popular desde o século XVII que dizia o seguinte: *“Se queres bem casar, casa com teu igual”*, este ditado servia como um respeito à “escolha” dos parceiros, desde que fosse dentro de uma mesma “categoria social, cultural e racial” (PRIORE, 2004, p. 36).

O documento não cita em nenhum momento o termo “sexualidade”, no entanto, faz menções acerca da castidade que denota ausência de relações sexuais e da proibição da contração do matrimônio por parte dos Sacerdotes ou Clérigos que implicitamente trata da sexualidade dos mesmos.

Desta forma, de acordo com as Constituições, os membros da Igreja deveriam estar, antes de tudo, castos e puros, sendo exemplos aos fiéis. Por isso, o documento informava qual era a importância da castidade para os Clérigos, Sacerdotes e Religiosos, além de estipular quais eram as punições que sofreriam em caso de transgressão.

5 CONCLUSÃO

Este estudo mostra a importância que as Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia tiveram no século XVIII, pois nunca antes havia sido promulgado um documento com igual teor e responsabilidade em doutrinar os sacerdotes e os fiéis e ao mesmo tempo, atender aos interesses da Coroa.

Pode-se observar que Vide quando terminou de redigir o documento estava em subordinação ao rei D. Manoel que desejava que a Igreja católica se mantivesse detentora de todo o poder espiritual sobre os fiéis. No Brasil, por haver uma mistura de povoados vinda de todas as partes do mundo, a necessidade de se homogeneizar a crença católica era maior, pois havia muitas culturas e religiões misturadas.

Apesar do documento não mencionar a palavra “sexualidade” é possível encontrar este conceito implícito em muitas partes do documento quando se refere à castidade, que significa renúncia sexual e abstenção de matrimônio. Em outras palavras, o mandamento ao sacerdócio era para que não se casasse e não mantivesse relações sexuais por meio de concubinato, situação comum encontrada no Brasil Colônia.

Para evitar que os sacerdotes se desvirtuassem, o documento enfatizou bem a proibição de contraírem matrimônio, sob severas penas, tanto materiais como morais, além da perda de privilégios dentro da Igreja.

É interessante que em nenhum momento o documento cita o relacionamento sexual entre pessoas do mesmo sexo, o que talvez já indique que tal situação era inaceitável e, por isso, nem precisasse ser mencionado no documento.

Desta forma, este estudo me acrescentou novos conhecimentos acerca da história do Brasil Colônia e da sexualidade, assuntos importantes que um pedagogo precisa dominar a fim de argumentar e responder possíveis questões que seus futuros alunos possam elaborar.

REFERÊNCIAS

AZZI, Riolando. **A cristandade colonial: um projeto autoritário**. São Paulo: Edições Paulinas, 1987.

BOXER, Charles. **A Igreja militante e a expansão Ibérica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BRUNELO, Leandro. **O (re) pensar sobre a homossexualidade: a vivência sexual no mundo antigo e nas instituições escolares da atualidade**. In: MAIO, Eliane Rose; CORREA, Crishna M. de Andrade. **Gênero, direitos e diversidade sexual: trajetórias escolares**. Maringá: Eduem, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 6. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade: a vontade de saber**. 18. Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil Colônia (1550 – 1800)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LOTT, Mirian Moura. **CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. VII Simpósio da Associação Brasileira de História das Religiões, realizado na Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte – MG. 2005.

PRIORE, Mary Del. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. 6 ed. São Paulo: Ática, 2004.

ROUSSIAD, Jackes. **A prostituição, sexualidade e sociedade nas cidades francesas do século XV**. In ARIÈS, Philippe; BÈJIN André (orgs.). **Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade**. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1982.

SALLES, Ana Cristina T. da Costa, CECCARELLI, Paulo R. **A invenção da sexualidade**. In: Reverso, Revista do Círculo Psicanalítico de Minas Gerais, ano XXXII, 60, 15-24, 2010.

WRIGHT, Jonathan. **Os jesuítas: missões, mitos e histórias**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006.

FONTE

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707**. São Paulo: Tipografia de Antonio Louzada Antunes, 1853.